

PROCESSO Nº: 33 / 2022

Processo: 33 / 2022

Data de entrada: 18 de Abril de 2022

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 202/2021, de autoria do Vereador Klaus Araújo, em que "Prorroga a renovação de licença sanitária durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, no âmbito do Município de Natal", conforme Mensagem nº. 037/2022.

Despacho Inicial:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO , JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



_____**NORMA JURIDICA**_____



1

2

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 18/04/2022
Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência



CMN - PROCESSO
Nº 33/2022
FOLHA: 024

PREFEITURA DO NATAL

08.456.899/0001-63
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
Rua Jundiá, 546 - Tirol
CEP: 59.020-120
NATAL - RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM Nº. 037/2022

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em, 18/04/2022
Hora: 11h52
Eliete Nery

Em 12 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 202/2021**, de autoria do Vereador Klaus Araújo, aprovado na sessão plenária realizada no dia **16 de março de 2022** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **31 de março de 2022**, em que **"Prorroga a renovação de licença sanitária durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, no âmbito do Município de Natal"**, dada forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Da análise de seu teor, verifica-se que o presente Projeto de Lei busca editar lei com o objetivo de atribuir ao Poder Público obrigações relativas à prorrogação de prazos para a renovação de licença sanitária para estabelecimentos que exerçam as atividades relacionadas aos produtos de interesse à saúde no âmbito do Município.

10

10



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Como é cediço, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização e funcionamento da Administração Pública Municipal, no que concerne ao planejamento e promoção de serviço público municipal, adentrando assim competência do Poder Executivo Municipal, bem como versa o art. 55, incisos VI e XI da Lei Orgânica do Município:

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da Lei;

XI - planejar e promover execução de serviço público municipal;

Além disso, o presente projeto de Lei padece de efeitos práticos, visto que, no cenário atual, não há necessidade de lei que conceda prorrogação de prazo para renovação de alvará sanitário visto que essa conjuntura se fazia baseada no estado de calamidade pública causada pelo Covid-19, cenário hodiernamente não mais vivenciado, inclusive tendo sido decretado o fim do Estado de Calamidade por meio do Decreto Municipal nº 12.413, em 23 de dezembro de 2021.

Cabe ressaltar ainda que à época da vigência do Decreto nº 11.989/2020, que prorrogou temporariamente o prazo de validade dos alvarás sanitários, foram adotadas as medidas dispostas no projeto de lei em cerne, frente a criticidade do momento pandêmico presenciado no tempo de sua expedição, sendo uma medida excepcionalmente adotada.

Desta maneira, não se faz recomendável novas prorrogações sem justificativa técnica aparente e em consonância com o atual cenário concernente ao Covid-19, haja vista que a fragilização deste controle importaria em menor segurança sanitária, reduzindo-se, assim, as providências que devem existir para o funcionamento dos estabelecimentos.

Assim, contendo vícios insanáveis de inconstitucionalidade, vez que afronta regras atributivas de competência do Poder Executivo Municipal, e, conseqüentemente, violando o regime de separação e independência de poderes, além da prescindibilidade diante da evolução

2

3



PREFEITURA DO
NATAL

CMN - PROCESSO
Nº 33/2022
FOLHA: 04

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

favorável do cenário relativo à pandemia do Covid-19, Senhor Presidente e Senhores Vereadores,
VETO INTEGRALMENTE o Projeto de Lei nº 202/2021.

Atenciosamente,


ALVARO COSTA DIAS

Prefeito

1

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO
Nº 3317078
FOLHA: 054

RECEBIDO

Recebido em: 31/03/2022

Por Juliano Francisco de Melo

OFÍCIO Nº 042/2022-RF

Natal, 17 de março de 2022.

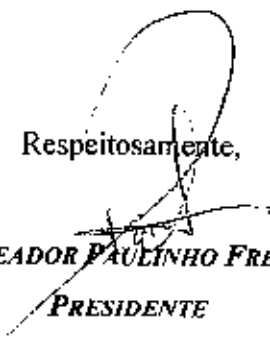
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
Nesta,

Assunto: *Encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 202/2021, de autoria do Vereador Klaus Araújo.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do Projeto de Lei nº 202/2021, aprovado em sessão plenária realizada no dia 16 de março deste ano, que "Prorroga a renovação de licença sanitária durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, no âmbito do município do Natal".

Respeitosamente,


VEREADOR PAULINHO FREIRE
PRESIDENTE

1

2

CMN - PROCESSO
Nº 33/2022
FOLHA: 068



PL 204/21

AUTOE: Kicunio Alvarado
Opus Nº: 96/22
Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal
_____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº _____

Prorroga a renovação de licença sanitária durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, no âmbito do município do Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em razão do estado de calamidade pública renovado pelo Decreto Municipal nº 12.183 de 14 de março de 2021 e da emergência de saúde reconhecida internacionalmente em razão do Covid-19, fica prorrogada por 6 (seis) meses a vigência e validade dos Alvarás Sanitários, emitidos pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Natal para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam as atividades relacionadas aos produtos de interesse à saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput são aqueles que produzem, manipulam, comercializam, dispensam, importem, distribuam drogas, medicamentos, insumos, correlatos e produtos de interesse da saúde.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de abril de 2021.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de março de 2022.

Paulinho Freire

- Presidente

Felipe Alves

- Primeiro Secretário

Aroldo Alves

- Segundo Secretário

‘

‘

PROCESSO Nº: 202 / 2021

CMN Nº 42/22

04 17/03/22

Projeto de Lei: 202 / 2021

Data de entrada: 7 de Abril de 2021

Autor: Klaus Araújo

Protocolo: 890 / 2021

Ementa: Prorroga a renovação de licença sanitária durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, no âmbito do município do Natal

CMN - PROCESSO
Nº 32/2022
FOLHA: 0940

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

CMN - PROCESSO
Nº 331/2022
FOLHA: 049

CMNat - Projeto de Lei
Número: 022/2021
Folha: 02 de 10

Câmara Municipal de Natal
At. 10.000.000.000

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei nº 202 /2021

Prorroga a renovação de licença sanitária durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, no âmbito do município do Natal

O Vereador do município do Natal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

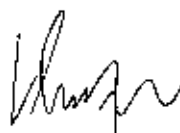
Art. 1º Em razão do estado de calamidade pública renovado pelo Decreto Municipal nº 12.183 de 14 de março de 2021 e da emergência de saúde reconhecida internacionalmente em razão do Covid-19, fica prorrogada por 6 (seis) meses a vigência e validade dos Alvarás Sanitários, emitidos pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Natal para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam as atividades relacionadas aos produtos de interesse à saúde.

Parágrafo único - Os estabelecimentos de que trata o caput são aqueles que produzem, manipulam, comercializam, dispensam, importem, distribuam drogas, medicamentos, insumos, correlatos e produtos de interesse da saúde.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de abril de 2021.

Natal, 05 de abril de 2021



Klaus Araújo
Vereador – SD

GMN - PROCESSO
Nº 3319077
FOLHA 084

CIVINAT - Projeto de Lei.
Número. 022/20
Folha. 03

Câmara Municipal de Natal
Natal, RN

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prorrogar, por 6 (seis) meses, a vigência e validade dos Alvarás Sanitários, emitidos pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natal para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam as atividades relacionadas aos produtos de interesse à saúde, quais sejam, aqueles que produzem, manipulam, comercializam, dispensam, importem, distribuam drogas, medicamentos, insumos, correlatos e produtos de interesse da saúde.

O projeto tem como principal finalidade garantir o funcionamento dos referidos estabelecimentos, que estão sujeitos a inúmeras exigências de ordem técnica e legal que precisam ser cumpridas e observadas anualmente para a renovação dos alvarás ou licenças sanitárias. Muitas vezes essas exigências são duplicadas, pois além da atuação dos municípios a União também fiscaliza esses entes.

Contudo, após a ocorrência da crise sanitária decorrente do covid-19 e com base na situação do estado de calamidade pública renovado pelo Decreto Municipal nº 12.183 de 14 de março de 2021 e da emergência de saúde reconhecida internacionalmente em razão do Covid-19, muitos desses estabelecimentos não estão conseguindo realizar a renovação do licenciamento sanitário, tendo em vista o funcionamento precário ou ausente do Poder Público para emissão do referido documento, o que acaba por inviabilizar atividades de extrema importância para a população, pois não trata-se somente de uma mera atividade econômica e sim ao acesso a um elemento fundamental do direito à saúde.

Nesse sentido, buscamos, com este projeto, aplicar medida de justiça, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, para que não haja o





Câmara Municipal de Natal
Natal, RN, 59060-000

CMN - PROCESSO
Nº 3317022
FOLHA 0926

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

desabastecimento ou fechamento dos estabelecimentos que fornecem tais produtos e serviços tão essenciais.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares a fim de aprovar este Projeto de Lei.

Natal, 05 de abril de 2021.

Klaus Araújo
Vereador – SD

CMN - PROCESSO
Nº 8312022
FOLHA 094



Câmara Municipal de Natal
A CIDADANIA DO PAÍS, A MUDANÇA

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 002/2021 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 07 de ABRIL de 2021.



PRESIDENTE

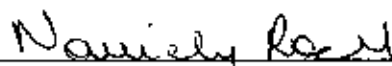
PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☒ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☒ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 07 de abril de 2021.



PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa

Câmara - Projeto de Lei
Número: 33/2022
Folha: 06

CMN - PROCESSO
Nº 33/2022
FOLHA: 1088

PROJETO DE LEI	202/2021
AUTOR	Vereador Klaus Araujo
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

Este departamento **CERTIFICA**, para os fins regimentais que se fizerem necessários, que foi identificada a existência do **Projeto de Lei nº 178/2021 de autoria do Vereador Aroldo Alves** que “Dispõe sobre a prorrogação da validade dos alvarás de localização e funcionamento expedidos no ano de 2019, dispõe sobre o lançamento do iptu, iss fixo e taxas para o ano de 2020 e 2021, e dá outras providências”. Para ser encaminhado as comissões pertinentes desta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 14 de abril de 2021.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

1

2



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PL 178/2021 - Projeto de Lei

Ementa:

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EXPEDIDOS NO ANO DE 2019, DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU, ISS FIXO E TAXAS PARA O ANO DE 2020 e 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Apresentação: 5 de Abril de 2021

Protocolo: 742/2021 **Data Entrada:** 5 de Abril de 2021

Autor: Aroldo Alves

Localização Atual: Secretaria Comissões - SECCOM

Status: Encaminhado às Comissões Técnicas

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 14 de Abril de 2021

Última Ação:

[Texto Original](#)

CMN - PROCESSO
Nº 322/2021
FOLHA: 07

Câmara Municipal de Natal

Rua Junqueira, 546 - Tirol

CxP 59020-120 | Telefone: (84) 3232-9364

[Site](#) | [E-mail](#) | [Contato](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.162 - RCS

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuição - Não Comercial - Compartilhamento](#)

PROJETO DE LEI Nº 178/2021

CMN - PROCESSO
Nº 33/2023
FOLHA: 14

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VALIDADE DOS ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EXPEDIDOS NO ANO DE 2019, DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IPTU, ISS FIXO E TAXAS PARA O ANO DE 2020 e 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Autoriza o Executivo Municipal a possibilitar o pagamento em cota única, até 30/06/2021, sem cobrança de juros e multa, das Taxas de Licença para Localização e Funcionamento e de Fiscalização e Funcionamento - Alvará/2020 e 2021, assim como o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício 2020 e 2021.

Parágrafo único - As parcelas vencíveis em abril, maio e junho de 2020 e 2021 poderão ser quitadas até 30/06/2021, sem cobrança de juros e multa.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do enfrentamento ao coronavírus (COVID-19):

a) Suspensão por 90 (noventa) dias da inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

b) Suspensão por 90 (noventa) dias das ações para encaminhamento dos protestos de dívidas de origem tributária e não tributária;

c) Suspensão por 90 (noventa) dias do ajuizamento de ações de origem tributária e não tributária;

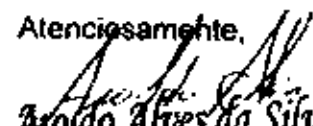
d) Suspensão por 90 (noventa) dias dos prazos fixados para protocolos de Recursos Administrativos de primeira e segunda instâncias.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará o presente Decreto no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Natal em 30 de Março de 2021

Atenciosamente,


Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

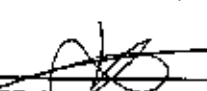
CMN - PROCESSO
Nº 23/2022
FOLHA 1306

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A)

Kleber Fernandes

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 19/01/2024


VER. KLEBER FERNANDES
PRESIDENTE

1

2

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Prorroga a renovação de licença sanitária durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, no âmbito do Município de Natal.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 202/21, de autoria do Vereador Klaus Araújo, no qual prorroga a renovação de licença sanitária durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, no âmbito do Município de Natal.

Junta a justificativa e em ato contínuo o Departamento Legislativo certifica a existência do Projeto de Lei nº 178/21 de autoria do Vereador Aroldo Alves que dispõe sobre a prorrogação da validade dos alvarás de localização e funcionamento expedidos no ano de 2019, dispõe sobre o lançamento do IPTU, ISS fixo e taxas para o ano de 2020 e 2021. Porém tal projeto não guarda similaridade com este.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico,

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 03/05/2021

[assinatura]
11:45h

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

É importante frisar que a Lei Nacional nº 13.979/20, que regulamenta as medidas a serem adotadas pela União, estados e Municípios para o enfrentamento da emergência em saúde pública, de repercussão internacional, decorrente do contágio humano pelo novo coronavírus autorizou a edição do Decreto Municipal nº 11.920/20 no qual estabelece regras locais a serem adotadas pelo Município de Natal para o enfrentamento do COVID-19, vejamos:

DECRETO 11.920/20

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município do Natal para enfrentamento da Pandemia do COVID-19, reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Em razão da renovação do Decreto Municipal nº 12.183/21:

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Art. 1º Fica renovado o estado de calamidade pública no âmbito do Município do Natal, em virtude do desastre classificado e codificado como Estado de Calamidade Pública provocada por desastre natural biológico, Nível III - Desastre de Grande Intensidade, caracterizado por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus (COBRADE/1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais).

Assim a vigilância sanitária é entendida como um conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde. Abrange o controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e o controle da prestação de serviços que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde.

O projeto tem a finalidade de garantir o funcionamento dos estabelecimentos citados, que estão sujeitos a inúmeras exigências de ordem técnica e legal que precisam ser cumpridas e observadas anualmente para a renovação de alvarás ou licenças sanitárias.

Dessa forma conforme decreto de nº 11.989/20 que: *"Estabelece, temporariamente, novo prazo de validade para os Alvarás Sanitários expedidos no ano de 2019 pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do*

2

3



CMN - PROCESSO
Nº 38/2021
FOLHA: 134

CMN - Projeto de Lei
Número: 52/2021
134
Vereador
Kleber
Fernandes
Competência para fazer mais!

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

Município de Natal, como uma das medidas emergenciais em razão da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).” Se faz necessário que o mesmo ocorra no ano de 2021.

III – VOTO

Analisando os autos, Opino pela **TOTAL APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 202/2021**, diante da inexistência de vício de inconstitucionalidade e de qualquer óbice jurídico.

Palácio Padre Miguelino, 29 de abril de 2021.

KLEBER FERNANDES
Vereador

CMN - PROCESSO
Nº 33/2022
FOLHA: 104

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei
Número: 202/2021
Folha: 19

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

☒ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☐ PROCESSO ☐ EMENDA

Nº 202/2021

Autor(a) Vereador(a): Klaus Araújo

Chefe do Executivo: ☐

Relator(a) Vereador(a): Kleber Fernandes

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

VOTO DO RELATOR: favorável ao projeto

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2021.

Vereador Kleber Fernandes
Presidente

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Nina Souza
Vice-Presidente

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Aldo Clemente
Membro

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Klaus Araújo
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

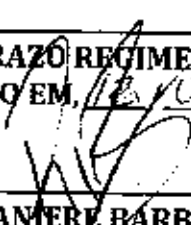
CMN - PROCESSO
Nº 33/2022
FOLHA 164

CMN - Projeto de Lei
Número: 202/2021
Folha: 15 (P)

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Roberto Fialho

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 12/05/2021


VER. RANIERI BARBOSA
PRESIDENTE

1

2

CMN - PROCESSO
Nº 33/2022
FOLHA: 14



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Parecer Projeto de Lei 202/2021

Interessado: Vereador Klaus Araújo

EMENTA: PROJETO LEI. Prorroga a renovação de licença sanitária durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, no âmbito do município do Natal e dá outras providências. NÃO POSSUI O CONDÃO DE AFETAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL. NECESSIDADE. IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA DISCUTIDA.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereador Klaus Araújo Prorroga a renovação de licença sanitária durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, no âmbito do município do Natal e dá outras providências.
2. Nesse diapasão, ressalta-se que mesmo a iniciativa não possuindo o condão de afetar o orçamento municipal, mas tão somente chamar a atenção da população para a temática aborda no presente PL, é necessário o parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização.
3. Nesse ínterim, destaca-se que cabe a esta Comissão a análise do projeto quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.
4. *In casu*, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.
5. Parecer favorável.

[Handwritten signature]

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Klaus Araújo que Prorroga a renovação de licença sanitária durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, no âmbito do município do Natal e dá outras providências.

Em sua justificativa, o Autor afirma que o presente Projeto de Lei tem por objetivo a prorrogação, por 6 (seis) meses, da vigência e validade dos Alvarás Sanitários, emitidos pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natal para o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam as atividades relacionadas aos produtos de interesse à saúde, quais sejam, aqueles que produzem, manipulam, comercializam, dispensam, importem, distribuam drogas, medicamentos, insumos, correlatos e produtos de interesse da saúde.

O projeto tem como principal finalidade garantir o funcionamento dos referidos estabelecimentos, que estão sujeitos a inúmeras exigências de ordem técnica e legal que precisam ser cumpridas e observadas anualmente para a renovação dos alvarás ou licenças sanitárias. Muitas vezes essas exigências são duplicadas, pois além da atuação dos municípios a União também fiscaliza esses entes.

Saliente-se que após a ocorrência da crise sanitária decorrente do coronavírus, muitos estabelecimentos não estão conseguindo realizar a renovação do licenciamento sanitário, tendo em vista o funcionamento precário ou ausente do Poder Público para emissão do referido documento, inviabilizando atividades de extrema importância para a população. Por isso, argumentamos que o objetivo do projeto é evitar o desabastecimento ou fechamento dos estabelecimentos que fornecem tais produtos e serviços.

Nesse norte, ressalta-se que mesmo a iniciativa não possuindo o condão de afetar o orçamento municipal, mas faz-se necessário parecer desta Comissão de Finanças desta Casa.

Assim sendo, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, para análise do tema em consonância com o art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Nesse espectro, destaca-se que cabe a esta Comissão a análise do projeto quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

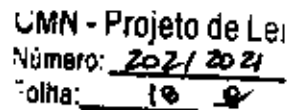
Ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em análise atende aos requisitos legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

Nesse pòrtico, a aprovação do presente projeto, não trará aumento de despesas para o ente municipal. Assim sendo, tenho que o projeto em análise é importante para o município, tendo em vista os fundamentos já colacionados.

Diante do exposto, ofereço PARECER FAVORÁVEL ao presente projeto de lei.

Natal, 19 de maio de 2021.

Professor Robério Paulino
Vereador – PSOL
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.



CM: PROFESSOR
Nº 33/2022
FO: 19/1

Designo o(a) vereador(a) Roberto Paulino para nos termos do Artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- (X) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
 () EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 () EMENDA

Nº 20212021

Autor: Vereador(a) Klaus Assunção

() **Chefe do Executivo**

Relator: Vereador(a) LOPES DO PAUUNO

VOTO DO RELATOR: favorável

Sala das Comissões, em 09 de dezembro de 2021.

Vereador Robson Carvalho
Vice-Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Anderson Lopes
Membro

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

1

2

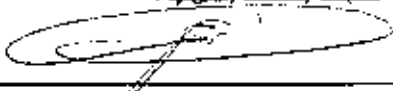
CMN - PROCESSO
Nº 23/2022
FOLHA: 194

CMN - Projeto de Lei
Número: 202/2024
Folha: 1622

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E
HABITAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Alto Clemente

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 15/06/21


VER. ALDO CLEMENTE
PRESIDENTE



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

CMN - PROCESSO
Nº 3312022
FOLHA: 198

VEREADOR Número: 202/2021
Folha: 20
Aldo Clemente
COMPROMISSO COM NATAL

Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação

Projeto de Lei nº 202/2021

Autor: Vereador Klaus Araújo

PARECER

Da Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, sobre o Projeto de Lei nº 202/2021, que "Prorroga a renovação de licença sanitária durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, no âmbito do Município do Natal."

I- Relatório:

COMISSÕES TÉCNICAS
PRBZ, Cidau etc. 202/2021
QR

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 202/2021, de autoria do Vereador Klaus Araújo, que, em razão do estado de calamidade pública, prorroga a vigência e validade da licença sanitária dos estabelecimentos que produzem, manipulam, comercializam, dispensam, importam, distribuem drogas, medicamentos, insumos, correlatos e produtos de interesses à saúde.

O projeto possui 03 (três) artigos e encontra-se acompanhado de justificativa, conforme se depreende às fls. 02/03.

A presente medida tramitou perante a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a qual recebeu parecer favorável, conforme se depreende do parecer do Relator Ver. Kleber Fernandes, acostado às fls. 10/13.

Seguindo, foi a proposição submetida à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a qual se posicionou favoravelmente à sua tramitação (fls. 16/17).



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

Cl. Nº 33/2022
FOL. 207

VEREADOR Aldo Clemente
Número: 2021/2021
21 2

Posteriormente foram os autos encaminhados a esta Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação para fins de parecer técnico.

É o que importa relatar.

II – Fundamentação:

Preliminarmente, constato que a matéria versada no projeto se encontra dentre as atribuições desta comissão, previstas no art. 64 do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

De uma leitura detalhada do texto da proposição, verifica-se, claramente, a boa intenção do autor da iniciativa, de assegurar aos estabelecimentos que se enquadram no rol descrito no parágrafo único do seu art. 1º, a prorrogação, por mais 06 (seis) meses, da vigência e validade dos alvarás sanitários.

Segundo se depreende dos autos, o proponente lastreia o seu projeto nas dificuldades enfrentadas por esses estabelecimentos para, em tempo de pandemia, cumprirem as exigências de ordem técnica e legal e, portanto, conseguirem a renovação dos citados alvarás.

Diante dessa conjuntura, entendo que a medida legislativa *sub oculi*, revela-se razoável e vem no sentido de contribuir para amenizar os impactos negativos produzidos pela pandemia.

Sem dúvida, garantir a prorrogação da renovação da vigência e validade dos alvarás sanitários contribuirá para viabilizar as atividades desses estabelecimentos, que, registre-se, é de extrema importância para a sociedade, isso porque além de desempenhar atividade econômica, são eles responsáveis em contribuir para que a população consiga ter acesso a um elemento fundamental, que é o direito ao medicamento, ao insumo, em resumo, à saúde.

Impende registrar, que a benesse produzida por meio da presente proposta legislativa se trata de uma medida temporária (excepcional), que, inclusive, já fora editada em outra oportunidade pelo Poder Público (Decreto nº 11.926/2020¹).

¹ Estabelece, temporariamente, novo prazo de validade para os Alvarás Sanitários expedidos no ano de 2019 pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Natal, como uma das medidas emergenciais em razão da pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), e define outras medidas.

1

2



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Aldo Clemente

CMN - PROCESSO
Nº 33/2022
FOLHA: 2

VEREADOR Nº 2021/2021
Folha: 22 Q
Aldo Clemente
COMPROMISSO POR NATAL

Por fim, observo que o conteúdo da proposição não gera repercussões negativas sobre o aspecto do meio ambiente e habitação, tampouco sobre a questão do planejamento urbano da cidade.

Assim, com base nesses fundamentos, mostra-se imperioso reconhecer que o projeto deve ter regular tramitação perante essa Casa Legislativa.

III – Voto:

Desta feita, com base nos argumentos *sus*o delineados, opino pela **aprovação** do projeto.

É como voto.

Natal/RN, 16 de agosto de 2021

ALDO CLEMENTE – Vereador PDT
*Relator e Presidente da Comissão de
Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação*

CMN - PROCESSO
Nº 33/2022
FOLHA 214

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei
Número 002/2022
Folha 235

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Aldo Clemente para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 15/06/2021

Aldo Clemente
Ver. Aldo Clemente
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO.

(X) PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA

Nº 002/2022.

Autor: Vereador(a) Klaus Araújo

Chefe do Executivo ()

Relator: Vereador(a) Aldo Clemente

VOTO DO RELATOR:

Favorável ao Projeto

Sala das Comissões, em 24 de Agosto de 2021.

Aldo Clemente
Vereador Aldo Clemente
Presidente

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Ériko Jácome
Membro

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Klaus Araújo
Vice-Presidente

() Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Brisa Bracchi
Vereadora Brisa Bracchi
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Raniere Barbosa
Membro

(X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

CMN - PROCESSO
Nº 33/2022
FOLHA: 228

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Luciano Menezes

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 12/09/2021

VER. PRETO AQUINO
PRESIDENTE

✓

✓



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Luciano
Consultado Com

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 202/2021.

PROPOSIÇÃO: Vereador Klaus Araújo

EMENTA: Prorroga a renovação de licença sanitária durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, no âmbito do município do Natal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Klaus Araújo, cuja ementa manifesta o seguinte objeto: *"Prorroga a renovação de licença sanitária durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, no âmbito do município do Natal"*.

Em observância ao procedimento legislativo estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores que impõe prévia apreciação das proposições pelas Comissões Permanentes, conforme os respectivos temas de que tratarem, o projeto de lei epigrafoado foi encaminhado às Comissões:

Art. 165. Exceto os requerimentos e indicações, todas as proposições, uma vez lidas no expediente, serão despachadas pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo Único. Logo após seu retorno das Comissões, a proposição, o parecer e proposições acessórias são publicados em avulsos e incluídos na pauta da Ordem do Dia.

Art. 60. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência específica, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I – discutir e votar as proposições, oferecendo parecer e, quando o caso exigir, relatório para a deliberação do Plenário.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em 18/11/2021

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO



O projeto de lei sob apreciação, conforme se extrai de sua ementa, guarda evidente pertinência temática com esta Comissão de Saúde, nos exatos termos de nosso Regimento Interno:

Art. 65. A Comissão de Saúde tem as seguintes áreas de atividade:

I – opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a:

- a) saúde pública;
- b) higiene;
- c) saneamento básico;
- d) profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
- e) sistema único de saúde e seguridade social.

II – recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à ameaça e violação dos direitos sanitários;

III – acompanhamento da ação dos conselhos de saúde instalados no município;

IV – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo relativos às políticas de saúde, inclusive promovendo visitas às unidades e locais relacionados ao serviço.

Traçados os apontamentos pertinentes no relatório, passamos a análise do objeto da proposição legislativa.

2. FUNDAMENTO

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação da renovação de licença sanitária durante o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19, no âmbito do município do Natal.

Apesar das correntes notícias divulgadas pela imprensa, dando conta das constantes quedas nos números de contaminações e mortes, no Brasil, em sentido inverso, vemos o vírus mortal dar saltos de crescimento de contaminações em outros países, notadamente no Continente Europeu. Tal cenário denota que a infeliz pandemia ainda



CMN - PROCESSO
Nº 3312022
FOLHA: 27
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 202 / 2022
Folhas: 27 9

Luciano

ConectadoCom

não está controlada, não obstante o grande contingente de vacinados. Ainda estamos vivendo um ambiente pandêmico.

Nesse diapasão, a proposta de lei sob apreciação busca salvaguardar justamente a disponibilidade de equipamentos, no mercado local, essenciais ao controle da proliferação do vírus. Em suas justificativas o vereador proponente muito bem explica o sentido da proposta:

“O projeto tem como principal finalidade garantir o funcionamento dos referidos estabelecimentos, que estão sujeitos a inúmeras exigências de ordem técnica e legal que precisam ser cumpridas e observadas anualmente para a renovação dos alvarás ou licenças sanitárias. Muitas vezes essas exigências são duplicadas, pois além da atuação dos municípios a União também fiscaliza esses entes.

Contudo, após a ocorrência da crise sanitária decorrente do covid-19 e com base na situação do estado de calamidade pública renovado pelo Decreto Municipal nº 12.183 de 14 de março de 2021 e da emergência de saúde reconhecida internacionalmente em razão do Covid-19, muitos desses estabelecimentos não estão conseguindo realizar a renovação do licenciamento sanitário, tendo em vista o funcionamento precário ou ausente do Poder Público para emissão do referido documento, o que acaba por inviabilizar atividades de extrema importância para a população, pois não trata-se somente de uma mera atividade econômica e sim ao acesso a um elemento fundamental do direito à saúde.

Nesse sentido, buscamos, com este projeto, aplicar medida de justiça, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, para que não haja o desabastecimento ou fechamento dos estabelecimentos que fornecem tais produtos e serviços tão essenciais.

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorluciano@nascimento@gmail.com

2

3



Destarte, não visualizamos qualquer tipo de obstáculo à tramitação da proposta de lei, seja de ordem econômica, legal, ética etc., com o encaminhamento ao plenário desta Casa Legislativa para votação.

3. CONCLUSÃO

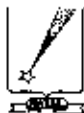
Diante do exposto, considerando a análise sob os aspectos afeitos a Comissão de Saúde, manifestamos parecer favorável à tramitação e aprovação da matéria apresentada.

Natal/RN, 18 de novembro de 2021.

Luciano Nascimento
Vereador Autor - PTB

VEREADOR

LUCIANO NASCIMENTO
CPF: 011.580.884-74
Matrícula: 09017



DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Luciana Nascimento para nos termos do artigo 65 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a prescrite proposição legislativa. Natal, RN 22/09/2021.

Ver. Preto Aquino
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() EMENDA

Nº 202/2021.

Autor: Vereador(a) Klaus Jório

Chefe do Executivo ()

Relator: Vereador(a) Luciana Nascimento

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 20 de NOVEMBRO de 2021.

Vereador Preto Aquino
Presidente

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Herberth Sena
Vice-Presidente

- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereador Luciano Nascimento
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

Vereadora Geovane Peixoto
Membro

- (☒) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Abstenção

CMN - PROCESSO
Nº 33/2022
FOLHA 264

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 202/2021
Folhas: 30 B



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

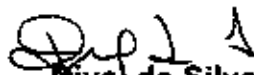
Projeto de Lei: Nº 202/2021

Autor(a): Ver. Klaus Araújo.

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **fim de Trâmite**, estando apto ao plenário.

Natal, 30 de novembro de 2021.


Divalda Silveira
Assessor Técnico Legislativo
Mat. 5409950

2

3



CMN - PROCESSO
Nº 33/2022
FOLHA: 294

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 202/21
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☐ Aprovado em 1ª Discussão
☐ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício

- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☒ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

proposta do Acetoz

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☐ Unânime

Natal, 10 de Junho de 2022

Presidente



CMN - PROCESSO
Nº 33/2022
FOLHA: 274

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 202/21
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo
☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☒ Aprovado em 1ª Discussão
☐ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício
☐ Aprovado o Parecer da CCJ
☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 15 de maio de 2022

Presidente



CMN - PROCESSO
Nº 3317922
FOLHA: 2820

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- | | |
|---|---|
| ☒ Projeto de Lei | ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica |
| ☐ Projeto de Lei Complementar | ☐ Processo |
| ☐ Projeto de Resolução | ☐ Emenda |
| ☐ Projeto de Decreto Legislativo | ☐ Outro: _____ |

Resultado da Votação:

- | | |
|--|--|
| ☐ Aprovado em 1ª Discussão | ☐ Aprovado o Parecer da CCJ |
| ☒ Aprovado em 2ª Discussão | ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ |
| ☐ Aprovado em Votação Única | ☐ Mantido o Veto |
| ☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício | ☐ Rejeitado o Veto |
| | ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado |

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 16 de Maio de 2022

Presidente

U

U